

ANO VIII - EDIÇÃO 854 - 26 DE AGOSTO DE 2024



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

GABINETE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO VIII EDIÇÃO 852 de quinta-feira, 22 de agosto de 2024, página 1, referente ao DECRETO Nº 6.230, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, **REPUBLICA-SE O MESMO NA ÍNTEGRA** por ter saído incorreto.

Cosmópolis, 26 de agosto de 2024.

Vânia Regina Barrozo - Setor de Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.230, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

Decreta Intervenção no Lar Arco-Íris em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial que tramita em segredo de justiça, com vistas a assumir a prestação do serviço público, nomeia interventores e dá outras providências.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR** Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. são conferidas por Lei, em especial o art. 73, IX, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cosmópolis tomou ciência da decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial que determina que a municipalidade assumira de imediato a prestação do serviço público de acolhimento de crianças e adolescentes no Município;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Cosmópolis, após receber denúncias, ingressou com representação judicial para apurar possíveis irregularidades que estavam ocorrendo na Entidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecimento das contas da instituição, com as devidas prestações de contas pública e fornecimento de cuidadoras, auxiliares e coordenador em número que atenda a demanda, bem como a necessidade de assegurar todos os recursos materiais necessários à adequada manutenção das crianças e adolescentes acolhidos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada a Intervenção do Poder Executivo Municipal no Projeto Arco-Íris, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.056.393/0001-31, certificada como entidade beneficente de assistência social, sediada na Rua Willian Neumann, nº 615, Vila Vákula, Cosmópolis - SP.

**§ 1º** A intervenção vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** O ato de intervenção dar-se-á a partir do dia 22 agosto de 2024, sem restrição de horário.

**Art. 2º** As causas determinantes da Intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco à regularidade da gestão empreendida pelo Projeto Arco-Íris são as constantes deste Decreto, destacadas as considerações iniciais, inclusive.

**Art. 3º** A Intervenção terá como meta principal o acolhimento institucional das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, além do elencado na determinação judicial.

**Art. 4º** Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Intervenção, fica designado como interventor a Sra. Talita Santana Fontanin, portadora do RG nº 41.879.866-7, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria III, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

**Art. 5º** Fica instituída também a Comissão Deliberativa, cujos membros auxiliarão nas ações diárias do Interventor.

**Parágrafo Único.** Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Deliberativa:

I – Nayara de Sousa Soares Rocha, RG nº 29.996.191-6, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

II – Patrícia Otani Cipolini, RG nº 27.916.213-3, ocupante do cargo de Administrador III, lotada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete;

III – Paula Fernanda Servija, RG nº 33.760.469-1, ocupante do cargo de Contador III, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Edineide Inacio da Silva Ferreira, RG nº 22.941.697-4, ocupante do cargo de Assistente Social I, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

**Art. 6º** Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor e os membros da Comissão Deliberativa poderão utilizar quaisquer bens do Projeto Arco-Íris, bem como toda a sua estrutura física.

**Parágrafo Único.** Os trabalhos da Comissão Deliberativa serão registrados em Ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** Periodicamente a Comissão Deliberativa apresentará relatório ao Ministério Público, relativo às suas atividades, bem como a situação apurada na Entidade.

**Art. 8º** Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor, com o apoio da Comissão Deliberativa, poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes a presente intervenção, notadamente:

I – gerir os recursos destinados ao Projeto Arco-íris podendo, com isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

II – movimentar, admitir e demitir empregados e colaboradores, bem como gerenciar toda a administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços na Entidade, além de rescindir os contratos celebrados;

III - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira, necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da Entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

IV - renegociar dívidas da Instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou Instituições Financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da Instituição.

§ 2º Fica autorizada a publicação em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cosmópolis dos atos praticados pelo Interventor e pela Comissão Deliberativa, pelo período da Intervenção, sempre que for necessário dar a devida publicidade, sem prejuízo da publicação dos atos em veículos de ampla circulação, em atendimento à legislação aplicável, que será de responsabilidade da Entidade.

**Art. 9º** Competirá ao Interventor, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios firmados com o Projeto Arco-Íris.

**Art. 10.** Em decorrência do presente Decreto e da ordem judicial proferida no Processo Judicial ficam todos os integrantes da atual Diretoria afastados das atividades de direção da Entidade.

**Art. 11.** A presente Intervenção não transfere ao Município de Cosmópolis responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a situação excepcional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único.** Durante o período de Intervenção fica vedada a compensação de valores e/ou suspensão de repasses ao Projeto Arco-Íris, por parte do Poder Executivo, em razão de eventual descumprimento ou cumprimento insuficiência de metas estabelecidas em contrato.

**Art. 12.** No momento da intervenção, poderá o Interventor requisitar apoio da Polícia Militar e do Ministério Público, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas, bem como impedir o acesso dos eventuais integrantes da atual diretoria às dependências do Projeto Arco-Íris.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE AGOSTO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

## NEGÓCIOS JURÍDICOS

**EXTRATO DE CONTRATOS**

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. – Elizabeth Tech Alves de Lima - **Contrato nº 103/2024**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 16.800,00 – R\$ 1.400,00 (mensal); ASSINATURA: 25/07/2024; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Saúde Comunitária – Conselho Municipal de Saúde; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação; Base Legal: Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/21.

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. – Sandra Maria Fontana Bragagnollo e Paulo Roberto Bragagnollo - **Contrato nº 104/2024**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 28.800,00 – R\$ 2.400,00 (mensal); ASSINATURA: 26/07/2024; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Saúde Comunitária – Vigilância Epidemiológica; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação; Base Legal: Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/21.

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: Claro Negócios Imobiliários Ltda. – Osvaldo Luiz Veronesi - **Contrato nº 105/2024**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 30.000,00 – R\$ 2.500,00 (mensal); ASSINATURA: 26/07/2024; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado para funcionamento do Serviço Público Municipal da Secretaria de Administração – Ambulatório Ocupacional Municipal; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação; Base Legal: Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/21.

Cosmópolis, 26 de agosto de 2024.  
Secretaria de Negócios Jurídicos.